



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

PROCESSO Nº 069/2025

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 011/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 – CIRAU

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS.

Contratado: NATAL & CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, localizada na Rua Marechal Hermes, nº 505, Apto 603, Bairro Guitierrez, CEP 30.441-028, da cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 44.641.235/0001-38, neste ato representada pela Senhora **POLIANA RAMOS FERNANDES GOUTHIER**, inscrita no CPF sob o nº 855.207.726-49.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 015/2025 do Pregão Eletrônico nº 017/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

ITEM	PRODUTO	MODELO/ FABRICANTE	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
25	CORDÕES 100 LEDS FIXOS, VOLTAGEM: 220 VOLTS. USO EXTERNO, IP-44, FIO TRANSPARENTE C/ DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,8 MM, EXTENSÃO MÍNIMA 10 MTS, COR BRANCO FRIO.	TOPLIGHT	150	35,25	5.287,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Valor total dos itens: **R\$ 5.287,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos materiais como carregamento, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

Parágrafo segundo: Do item descrito acima deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 06 meses, contados da entrega e aceitação do produto.

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma, acompanhada de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Segundo: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Cláusula Quarta: O fornecimento dos produtos deverá ser integral e imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá substituir os materiais fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 015/2025, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa comprovada e aceita.

Parágrafo único: O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

Cláusula Sexta: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas cláusulas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



da Lei Federal nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na referida lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

b) 9.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
01.2004 MANUTENÇÃO EVENTOS MUNICIPAIS
3390.30.00.00.00.00.0001(33) MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Nona: Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

Cláusula Décima: O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Segunda: A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quinto: As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 17 de outubro de 2025.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

NATAL & CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Poliana Ramos Fernandes Gouthier,
Representante Legal,
Contratada.